



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 00.853.908/0001-48, com sede administrativa na Rua Fernando Pinheiro D'Ávila, nº 200, Santa Terezinha II, Coronel Fabriciano/MG, neste ato representado por seu Presidente, Vitor Vicente do Prado, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Versátil Contabilidade LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.052.179/0001-19, com sede na Rua Manoel Samora, nº 11, bairro Bromélias, cidade de Timóteo, neste ato representada por Carlos Magno de Laet, doravante denominada CONTRATADA, vencedora do processo de Dispensa de Licitação nº 011/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência que integra este processo, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços continuados de assessoria técnica em contabilidade, abrangendo todas as rotinas operacionais contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais do CONSAÚDE, com execução presencial na sede do Consórcio, 3 (três) dias por semana, 8 (oito) horas diárias, totalizando 24 (vinte e quatro) horas semanais, na forma e nas condições detalhadas no Termo de Referência, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços compreendem, no mínimo, as rotinas discriminadas nos itens 4.1 a 4.5 do Termo de Referência, abrangendo escrituração contábil, execução orçamentária, financeira e patrimonial, prestação de contas e obrigações acessórias (SICOM/SICONFI), controle dos contratos de rateio e de programa, rotinas fiscais e suporte técnico institucional.



2.2. A CONTRATADA utilizará, sem custo adicional ao CONSAÚDE, os sistemas informatizados de gestão contábil, orçamentária e financeira já adotados pelo Consórcio.

2.3. São entregáveis mensais mínimos: relatório de atividades, balancete conciliado e relatório de pendências, a serem apresentados até a data fixada pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO SERVIÇO E VEDAÇÃO DE VÍNCULO

3.1. O serviço ora contratado tem natureza de assessoria técnica especializada, complementar à estrutura interna do CONSAÚDE, não configurando cargo ou função permanente do seu quadro.

3.2. É vedada qualquer forma de subordinação direta, controle de jornada por ponto eletrônico nominal ao profissional alocado pela CONTRATADA, ou concessão de benefícios tipicamente trabalhistas, sob pena de caracterização de vínculo empregatício, do qual o CONSAÚDE expressamente se resguarda.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pela integral execução do objeto, o CONSAÚDE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais), correspondente ao valor global estimado de R\$ 91.200,00 (Noventa e um mil, e duzentos reais) para os 12 (doze) meses de vigência.

5.2. Os valores contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamento e demais despesas, conforme declarado pela CONTRATADA em sua cotação.



5.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026: [indicar classificação orçamentária a ser informada pelo Setor de Contabilidade — ficha/fonte de recursos], conforme Certidão de Existência de Dotação Orçamentária constante destes autos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante nota fiscal eletrônica e relatório de atividades do período.

6.2. O CONSAÚDE procederá às retenções tributárias exigíveis na forma da legislação vigente, especialmente ISS, INSS e IR, quando cabíveis.

6.3. Havendo irregularidade na documentação fiscal ou na execução dos serviços, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus de mora para o CONSAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços com zelo, técnica e dentro dos prazos e rotinas estabelecidos no Termo de Referência;

b) Manter, durante toda a execução, contador(a) com registro ativo no CRC responsável pelos trabalhos;

c) Manter sigilo e confidencialidade sobre os dados e informações do CONSAÚDE, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), formalizando Termo de Confidencialidade;

d) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas;

e) Apresentar mensalmente relatório de atividades, balancete conciliado e relatório de pendências;

f) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações, documentos e sistemas necessários à execução dos serviços;
- b) Designar fiscal do contrato para acompanhamento e ateste dos serviços executados;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados;
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Em conformidade com os arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, o CONSAÚDE designará, por portaria, fiscal técnico responsável pelo acompanhamento da execução do objeto quanto ao prazo, quantidade e qualidade dos serviços.

9.2. O ateste para fins de pagamento somente será realizado após verificação da conformidade dos serviços com o Termo de Referência e com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. O valor contratado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data-base da proposta, com base na variação do IPCA/IBGE, observado o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado o reajuste antes desse prazo, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, II, "d", da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente: advertência; multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de



atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal; multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global em caso de inexecução total; impedimento de licitar e contratar com o CONSAÚDE por até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade, nos casos de maior gravidade, por até 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito do CONSAÚDE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial/arbitral, sempre com observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, sendo formalizado Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados na fase de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O presente contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico do CONSAÚDE, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Fabriciano/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Coronel Fabriciano/MG, 24 de julho de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA